

DECRETO N. 16.410, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre permissão de uso de área de terra e edificações do Hospital de Clínicas Norte ao Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PróVisão -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando o previsto na cláusula terceira, item 3.3, do Contrato n. 26.468, de 27 de abril de 2012, relativo à disponibilização do imóvel concernente ao Hospital de Clínicas Norte ao Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PróVisão;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 48.512/12;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PróVisão -, já qualificado nos termos do Contrato n. 26.468, de 27 de abril de 2012, o uso de área de terra e edificações do Hospital de Clínicas Norte e suas instalações, com as medidas limites e confrontações abaixo descritas, bem como dos bens móveis necessários à gestão do Hospital:

- 1 - Imóvel: área de terra e edificações em alvenaria.
- 2 - Propriedade: domínio público municipal.
- 3 - Localização: Rua Alziro Lebrão, 176, Alto da Ponte.
- 4 - Situação: a área está situada entre a Rua Alziro Lebrão, área de Maria Benedita Gonçalves, área de Geraldo Moreira dos Santos, área de Benedito Silva Neto, área remanescente de domínio público municipal, área de Ciro Pereira Santos e área remanescente de domínio público municipal.

5 - Características do terreno: formato irregular, pouca declividade e com benfeitorias, ou seja, edificação em alvenaria com 1.017,92m² e áreas cobertas com 148,11m².

6 - Medidas e confrontações: iniciando no ponto 1, alinhamento da Rua Alziro Lebrão, segue com azimute de 104°07'58" e 0,42m de extensão até o ponto 2; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 95°18'11" e 2,78m de extensão até o ponto 3; neste deflete à direita e segue com azimute de 97°31'21" e 18,84m de extensão até o ponto 4; neste deflete à direita e segue com azimute de 99°17'40" e 8,89m de extensão até o ponto 5; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 98°50'21" e 9,21m de extensão até o ponto 6; neste deflete à direita e segue com azimute de 98°59'41" e 10,88m de extensão até o ponto 7; neste deflete à direita e segue com azimute de 101°08'54" e 6,51m de extensão até o ponto 8; neste deflete à direita e segue com azimute de 135°57'29" e 0,92m de extensão até o ponto 9; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 86°55'52" e 5,72m de extensão até o ponto 10; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 86°36'19" e 8,59m de extensão até o ponto 11; neste deflete à

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

esquerda e segue com azimute de 63°56'55" e 9,75m de extensão até o ponto 12; neste deflete à direita e segue com azimute de 64°35'17" e 8,31m de extensão até o ponto 13; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 61°19'20" e 5,84m de extensão até o ponto 14; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 39°22'41" e 11,69m de extensão até o ponto 15; neste deflete à direita e segue com azimute de 39°26'12" e 8,37m de extensão até o ponto 16; neste deflete à direita e segue com azimute de 77°09'09" e 8,91m de extensão até o ponto 17; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 76°21'03" e 14,24m de extensão até o ponto 18; neste deflete à direita e segue com azimute de 76°51'37" e 4,12m de extensão até o ponto 19, confrontando do ponto inicial 1 ao ponto 19 com área de Maria Benedita Gonçalves, área de Geraldo Moreira dos Santos e área de Benedito Silva Neto; neste deflete à direita e segue com azimute de 146°21'04" e 11,43m de extensão até o ponto 20; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 144°43'18" e 48,25m de extensão até o ponto 21; neste deflete à direita e segue com azimute de 235°44'22" e 4,26m de extensão até o ponto 22; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 235°27'46" e 45,57m de extensão até o ponto 23; neste deflete à direita e segue com azimute de 235°58'44" e 18,28m de extensão até o ponto 24; neste deflete à direita e segue com azimute de 237°06'31" e 8,52m de extensão até o ponto 25; neste deflete à direita e segue com azimute de 279°19'04" e 15,28m de extensão até o ponto 26; neste deflete à direita e segue com azimute de 279°36'03" e 8,39m de extensão até o ponto 27; neste deflete à direita e segue com azimute de 279°54'20" e 11,43m de extensão até o ponto 28; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 279°49'10" e 5,08m de extensão até o ponto 29; neste deflete à direita e segue com azimute de 280°13'29" e 10,86m de extensão até o ponto 30; neste deflete à direita e segue com azimute de 280°37'46" e 9,56m de extensão até o ponto 31, confrontando do ponto 19 ao ponto 31 com área remanescente de domínio público municipal; neste deflete à direita e segue com azimute de 10°22'36" e 5,95m de extensão até o ponto 32; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 292°40'44" e 6,17m de extensão até o ponto 33; neste deflete à direita e segue com azimute de 293°13'55" e 7,36m de extensão até o ponto 34; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 292°52'08" e 17,40m de extensão até o ponto 35, confrontando do ponto 31 ao ponto 35 com área de Ciro Pereira Santos; neste deflete à direita e segue com azimute de 10°44'24" e 26,92m de extensão até o ponto 36; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 280°02'03" e 13,86m de extensão até o ponto 37; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 278°36'01" e 8,26m de extensão até o ponto 38, confrontando do ponto 35 ao ponto 38 com área remanescente de domínio público municipal; neste deflete à direita e segue com azimute de 03°27'22" e 9,68m de extensão, confrontando com a Rua Alziro Lebrão até o ponto inicial 1, fechando o perímetro.

7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 8.298,90m² (oito mil duzentos e noventa e oito metros e noventa decímetros quadrados).

Parágrafo único. Os bens permissionados estão mais bem descritos e caracterizados na planta e memorial descritivo, bem como na relação de patrimônio físico constante nas folhas 574 a 580 do Processo Administrativo n. 48.512/12.

Art. 2º A permissão de uso destina-se ao uso exclusivo pelo permissionário para gestão do Hospital de Clínicas Norte, nos termos do Contrato n. 26.468, de 27 de abril de 2012, firmado com a permitente.

Art. 3º A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e com prazo de 27 de abril de 2015 a 26 de abril de 2016; podendo, porém, ser revogada, a qualquer momento, na ocorrência de interesse público ou se for dada destinação diversa da prevista neste Decreto, no todo ou em parte, ao imóvel permissionado, sem que assista ao permissionário o direito à indenização.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. É vedada a transferência desta permissão de uso a terceiros sob pena de revogação.

Art. 4º Cabe ao permissionário realizar a manutenção elétrica e hidráulica, do mobiliário e da rede de dados - telefonia e computação - no imóvel permissionado para que permaneça em bom estado de uso e conservação enquanto durar a permissão; devendo para isto providenciar as medidas necessárias, independente de notificação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Ao final do prazo a que se refere o artigo 3º, o permissionário fica obrigado a deixar o imóvel livre e desimpedido, inclusive de materiais de construção e entulhos, e com o solo devidamente aterrado.

§ 2º Todo e qualquer dano ocorrido no imóvel permissionado será de exclusiva responsabilidade do permissionário, ficando este obrigado a ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais prejuízos.

Art. 5º São de exclusiva responsabilidade do permissionário toda e qualquer despesa:

- I - com a conservação do imóvel permissionado;
- II - decorrente da utilização do imóvel, inclusive tarifa de água, energia elétrica e telefonia.
- III - com encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais;
- IV - advindas da atividade exercida pelo permissionário no imóvel.

Art. 6º Toda e qualquer edificação e/ou benfeitoria a ser construída no imóvel permissionado dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal e será executada sob responsabilidade e as expensas do permissionário.

Parágrafo único. A edificação e/ou benfeitoria construída incorporará o imóvel permissionado e não gerará direito de retenção e indenização ao permissionário.

Art. 7º A permissão de uso será firmada mediante termo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, sem o que o permissionário não poderá ocupar o imóvel.

Art. 8º Fica o permissionário obrigado a observar restritamente as disposições deste Decreto sob pena de revogação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2015.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de junho de 2015.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godey Bertazzoni
Consultor Legislativo

Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa